



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2020

Obriga as concessionárias de serviço de limpeza urbana a oferecerem a todos os seus funcionários testes de coronavírus bem como equipamentos individuais de proteção e combate à doença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviço de limpeza urbana obrigadas a oferecer a todos os seus funcionários testes de coronavírus bem como equipamentos individuais de proteção e combate à doença.

Art. 2º São equipamentos de proteção à que se refere o artigo 1º desta Lei luvas, máscaras, álcool em gel, bem como todos os demais que sejam similares e tenham efeito protetivo ao funcionário.

Art. 3º Os testes deverão ser fornecidos e custeados pela própria concessionária a todos os funcionários que apresentem os sintomas característicos da doença, principalmente febre e falta de ar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

SANDRA TADEU
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obrigar as concessionárias de serviço de limpeza urbana a oferecerem a todos os seus funcionários testes de coronavírus bem como equipamentos individuais de proteção e combate à doença.

A medida visa proteger o funcionário que mais se encontra vulnerável à exposição do vírus nesse momento de calamidade.

Sob o aspecto jurídico, pode o projeto prosperar vez que se trata de eminente interesse local, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse importante projeto de lei.